



EXMO. SENHOR  
DIRETOR DO SERVIÇO DE EMPREGO DE SINTRA  
DELEGAÇÃO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO  
AV. HELIODORO SALGADO, 58 A/C  
2710-575 SINTRA

CC: Presidente do Conselho Diretivo do IEFP  
- Engenheiro civil Ruben Filipe Fiúza Hilário

N.º 291 – GB  
P.º 1.3/CMA/NJ/TA

2020-08-24

**Assunto:** Comunicação de apresentação | Eng.º Ruben Hilário | Denúncia da Ordem dos Engenheiros

*Ruben Hilario,*

O engenheiro civil Ruben Filipe Fiúza Hilário, membro da Ordem dos Engenheiros portador da Cédula Profissional n.º 60476, Id Utente n.º 3933672 e inscrito no Serviço de Emprego de Sintra, recebeu uma *Comunicação de apresentação com o Código de Validação n.º 3236837F5 e Ref.º n.º 21611182, para contactar a entidade SIMPLICIO & JORDAO CONSTRUCOES LDA, a fim de verificar o seu interesse na oferta de emprego comunicada ao IEFP.*

Após análise por parte da Ordem dos Engenheiros da referida oferta de emprego N.º 588986011, designadamente dos elementos relativos às exigências profissionais, verificámos o seguinte:

*Profissão: ENGENHEIRO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL  
Remuneração ilíquida: 635 euros*

Assim, desde logo e como temos feito, somos de opinião que a mesma padece de uma aviltante definição da remuneração, na medida em que se trata da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), nos termos do Decreto-Lei n.º 167/2019, de 21 de novembro (Diário da República n.º 224/2019, Série I, de 2019-11-21).

Tal colide com as exigências de *zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro* estabelecidas pelo Estatuto da Ordem dos Engenheiros (Lei n.º 123/2015, de 2 de setembro – OOE) e a defesa do interesse público subjacente ao exercício da engenharia.

Trata-se efetiva e objetivamente de um valor inferior ao mínimo legal, por não atender aos montantes mínimos estabelecidos no Contrato Coletivo de Trabalho para a Construção Civil e Obras Públicas, que define um mínimo de € 950,00.

Por outro lado, os valores de remuneração praticados em Portugal, na Construção Civil, que são comunicados ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, e cuja mais recente publicação pelo Instituto Nacional de Estatística foi realizada em 20-08-2020, tendo sido noticiada nos órgãos de comunicação social (documento em anexo), revelam de forma inequívoca que o salário médio de um Engenheiro Civil se situa em 1.916,5 euros, facto que é demonstrativo da falta de dignidade que consubstancia desta oferta apresentada a um Engenheiro que se encontra inscrito na condição de desempregado no Instituto de Emprego e Formação Profissional (IEFP).

*R*



Tal proposta, por ser abaixo dos valores que são praticados na Construção Civil para outras categorias profissionais de menor responsabilidade, não tem em consideração as elevadas responsabilidades que impedem sobre um Engenheiro Civil ao praticar atos de Engenharia, bem como o conhecimento técnico-profissional e as competências que a prática desses atos requerem.

Assim, é notório que oferecer o salário mínimo a um Engenheiro Civil é um ato que constitui uma afronta para os profissionais de Engenharia, o que a Ordem dos Engenheiros tem o dever estatutário de denunciar e combater.

Todavia, não obstante o nosso ordenamento jurídico estabelecer, como princípios estruturantes, a liberdade contratual e a livre concorrência, princípios nos quais nos revemos na íntegra, entendemos que tal não pode colocar em causa a dimensão mínima razoável dessa mesma contratualização, situação que se volta a verificar nesta oferta de emprego, repetindo uma situação para a qual reiteradamente temos vindo a chamar a atenção e a atuar junto do IEFP.

Ora, verifica-se que não só não o fez, como ainda promove a sua execução, informando das cominações em caso de não resposta pelo Engenheiro, com as seguintes consequências:

*\* anulação da sua inscrição para emprego*

*\* impossibilidade de reinscrição para emprego nos 90 dias que se seguem à data da anulação*

Assim, dirijo-me a V. Exa. no sentido de, nos termos das atribuições estatutárias da Ordem dos Engenheiros, zelar pela função social, dignidade e prestígio da profissão de engenheiro (art.º 4.º, n.º 2, al. d) do EOE), solicitar o devido apoio para a correção da situação exposta, nomeadamente informar esta e outras entidades potencialmente contratantes que o valor da remuneração oferecido é indigno e consubstancia uma prática de aproveitamento de fragilidades sociais que deve ser repudiada e combatida.

Certos de que não deixará de ter em conta o exposto, subscrevo-me com os meus melhores cumprimentos,

Carlos Mineiro Aires  
Bastonário

**Anexo:** Notícia sobre as remunerações praticadas na Construção Civil em todas as Categorias Profissionais